



PROJETO DE LEI N° 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emiliano José)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 19 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 19: “Garantir que as redes de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios instituem nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, incluídas as diversas modalidades, Conselhos Escolares de caráter deliberativo, com membros representativos dos segmentos da comunidade escolar e local, devidamente qualificados, até o final do segundo ano de vigência do PNE, de forma a que, no ano subsequente, todos os entes federados tenham aprovado leis de gestão democrática de seus sistemas, redes e escolas, assegurando mandatos eletivos para seus dirigentes, e, durante o decênio, capacitação contínua para os gestores e membros dos vários colegiados”.

JUSTIFICATIVA

Esta é a meta mais complexa do Plano, porque mexe na estrutura do Poder Educacional, hoje autoritário, hierárquico e dependente, e que precisamos tornar democrático, participativo e autônomo, como preceitua o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público. O eixo da meta é a garantia de decisões colegiadas na educação básica, a partir dos conselhos escolares, como já acontece nas universidades públicas. Daí que os dirigentes não devem ser indicados de cima para baixo, mas eleitos pelas comunidades escolares para mandatos determinados por leis de gestão democrática em todos os sistemas, a vigorar no terceiro ano de vigência do Plano e que irão dispor sobre a administração pública das escolas a partir de princípios como a participação, a representatividade, a transparência, o pluralismo e a autonomia, que transpiram da LDB. Para isso, os diretores de escolas, já

investidos em seus cargos de profissionais da educação, terão mandato exercendo funções eletivas e não novos cargos – os quais, constitucionalmente, só podem ser providos por concurso ou nomeação de autoridade política superior.

Sala de Reunião, em de maio de 2011.

**Emiliano José
Deputado Federal - PT/BA**